

## INSTRUÇÃO NORMATIVA № 005/2021

## TRATAMENTO EXCEPCIONAL NA FORMA DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) da Faculdade Pan-Americana de Administração e Direito, no uso de suas atribuições, considerando as legislações vigentes (Decreto-Lei 1.044/69) para o estabelecimento de normas, critérios e fluxos referentes ao processo de abono de faltas, estabelece:

**Art. 1º.** O Regime de Exercícios Domiciliares é tratamento excepcional que poderá ser concedido ao acadêmico regularmente matriculado na Faculdade Pan-Americana de Administração e Direito, nos termos destra instrução normativa.

Art. 2º. Podem requerer tratamento excepcional por meio de Regime de Exercícios Domiciliares o acadêmico que se enquadrem em uma das seguintes situações:

I – Acadêmica gestante, nos termos da lei;

 II – Aluno portador de doença infectocontagiosa, comprovada por atestado médico, inclusive COVID-19;

III – Acadêmico(a) portador(a) de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

- a) com incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessários para o prosseguimento da atividade acadêmica em novos moldes;
- b) ocorrência isolada ou esporádica;
- c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicos (tais como hemofilia), asma, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas etc.

IV - exercício liberdade religiosa nos termos do artigo 7 da lei 9.394/96 alterada pela lei 13.796/2019.

Art. 3º. O requerimento com fundamento nos incisos I, II e III deve ser protocolizado na SECAD com o atestado médico e os documentos comprobatórios que justifiquem as faltas e deverá ser efetuado pelo acadêmico ou pessoa que o represente¹, independentemente de apresentação

1

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>§ 2º, do art. 154, do Regimento Geral da Faculdade Pan-Americana de Administração e Direito: "O requerimento será apresentação pelo próprio aluno, ou por pessoa que o represente, independentemente da apresentação de mandato.



do instrumento de mandato, no prazo máximo de 72 horas, a contar da data do início do evento, cabendo ao Coordenador(a) do Curso da Faculdade a apreciação do pedido<sup>2</sup>.

Parágrafo único: O requerimento com fundamento no inciso IV deve ser protocolizado na SECAD, devidamente fundamentado, conforme prevê o artigo 7 da lei 9.394/96 alterado pela lei 13.796/2019 deverá ser efetuado pelo acadêmico ou pessoa que o represente<sup>3</sup>, independentemente de apresentação do instrumento de mandato, no momento da matrícula ou rematrícula, cabendo ao Coordenador(a) do Curso da Faculdade a apreciação do pedido<sup>4</sup>.

Art.4º. No caso das hipóteses do art. 2º, I, II e III, o atestado ou laudo médico deve conter:

- I Tempo de dispensa (início e término) indicado por extenso e numericamente, cujo início deverá coincidir com a data expressa no atestado;
- II Assinatura do médico sobre o carimbo, constando o nome legível e por extenso do profissional e o CRM;
- III Especificação da doença, por meio do CID.
- **Art. 5º.** Em qualquer das hipóteses do art. 2º. pode a IES solicitar documentação complementar em caso de dúvida sobre as condições físicas, intelectuais e emocionais do aluno, necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica.
- Art. 6º. A data de início do regime de exercícios domiciliares deverá coincidir com a data constante no atestado médico relativo à doença que determinou a incapacidade.
- Art. 7º. O término do período de regime de exercícios domiciliares dar-se-á no dia seguinte à data de término constante no documento comprobatório anexado ao requerimento do acadêmico.
- **Art. 8º.** A acadêmica gestante, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, regularmente matriculada na IES pode solicitar, por um período de 3 (três) meses a partir da data da solicitação, o regime de exercícios domiciliares podendo, em casos excepcionais comprovados por laudo médico, ser aumentado o período de repouso antes e depois do parto.

Art.9 º. O pedido será indeferido pelo(a) Coordenador(a) do curso quando:

- o acadêmico(a) não estiver regularmente matriculado;
- II. o período solicitado for inferior a 5 (cinco) dias seguidos;
- III. não anexar ao pedido o atestado ou laudo médico;
- o atestado anexado n\u00e3o possuir CID (C\u00f3digo Internacional de Doen\u00f7as);
- V. O CID não coincidir com o art. 2º e incisos desta instrução normativa;
- VI. O atestado médico anexado não possuir CRM do médico solicitante;

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Art. 154 do Regimento Geral. A justificações de faltas somente ocorrerão nas formas autorizadas em lei. § 1º. O prazo para requerimento de justificativa de faltas é de 72 horas, a contar da data do início do evento, cabendo ao Coordenador do Curso a apreciação do pedido.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup>§ 2º, do art. 154, do Regimento Geral da Faculdade Pan-Americana de Administração e Direito: "O requerimento será apresentação pelo próprio aluno, ou por pessoa que o represente, independentemente da apresentação de mandato. *→* 

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Art. 154 do Regimento Geral. A justificações de faltas somente ocorrerão nas formas autorizadas em lei. § 1º. O prazo para requerimento de justificativa de faltas é de 72 horas, a contar da data do início do evento, cabendo ao Coordenador do Curso a apreciação do pedido.



- VII. o pedido ser intempestivo;
- VIII. o requerimento não estiver assinado pelo acadêmico ou por representante;
- IX. o período de afastamento não trouxer prejuízo à continuidade do processo pedagógico de aprendizagem à formação profissional do acadêmico, desde que apresente condições físicas e intelectuais e emocionais, comprovado por meio de laudo médico;
- X. para estágios curriculares obrigatórios, disciplinas com práticas laboratoriais e outros componentes curriculares predominantemente práticos;
- XI. a IES não dispuser de possibilidades de acompanhamento.
- XII. para afastamento de, no mínimo 6 (seis) dias e, no máximo 30 (trinta) dias, podendo o prazo máximo ou mínimo ser estendido, desde que devidamente comprovados por atestado ou laudo médico.
- XIII. não apresentar requerimento motivado na hipótese do artigo 2º, IV desta IN.
- **Art.10.** Indeferido o pedido, o processo será encaminhado à SECAD, para que dê ciência ao interessado.
- **Art.11.** Deferido o pedido, o(a) Coordenador(a) dará ciência ao discente, que fica obrigado a desenvolver exercícios domiciliares com acompanhamento da IES, conforme plano de trabalho elaborado pelo docente de cada disciplina.
  - § 1º. Os exercícios domiciliares devem ser protocolizados mediante formulário próprio, obedecendo ao prazo limite estabelecido pelo(a) Coordenador(a) do curso.
  - § 2º. É de responsabilidade do acadêmico, pessoalmente ou por intermédio de seu represente, manter-se em contado com o(a) Coordenador(a) do curso e com(s) docente(s) par o cumprimento dos exercícios domiciliares.
- Art.12. O(a) Coordenador(a) comunicará aos docentes das disciplinas nas quais o acadêmico estiver matriculado e solicitará a eles a preparação do "Plano de Atividades Domiciliares".
- **Art.13.** No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após serem comunicados do Regime de Exercícios Domiciliares, os docentes das disciplinas em que o acadêmico estiver matriculado deverão enviar para a coordenação do curso o Plano de Atividades, conforme o modelo disponibilizado pela IES.
- **Art.14.** O tratamento excepcional não dispensa o acadêmico das avaliações regulares de conteúdo das disciplinas, respeitado o tratamento específico na hipótese do inciso IV do artigo 2º desta IN.
- § 1º Na impossibilidade de comparecimento do acadêmico às avaliações em primeira e em segunda chamada devido ao tratamento excepcional, poderão ser fixadas outras datas para a sua realização, necessariamente antes do início do período letivo subsequente.
- § 2º. O não comparecimento do acadêmico ou a impossibilidade de realizar a avaliação no período delimitado no parágrafo anterior resultará em grau zero.
- **Art. 15.** O acadêmico em tratamento excepcional em regime excepcional na forma de exercícios domiciliares deverá fazer a matrícula para o período letivo subsequente, conforme o calendário da IES.

Av. Mal. Floriano Peixoto, 886 - Centro, Curitiba - PR - Cep 80010-130

3



**Art. 16.** O responsável pelas informações inverídicas poderá responder civil, criminal e administrativamente pelos seus atos.

Art.17. Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Superior.

Curitiba, 23 de maio de 2021

Publicada em 24 de maio de 2021

Friedmann Wendpap

Presidente do CEPE